



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NUM. 20.339

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4.419 DE 12 DE JUNHO DE 1964

Eleva à Categoria de Departamento o Serviço de Educação Física da Secretaria do Estado de Educação e Cultura e aprova o seu regulamento.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, considerando a necessidade de dar nova organização ao Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a fim de adaptá-lo à Lei de Dirigentes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado à categoria de Departamento com a denominação de Departamento de Educação Física Recreação e Esportes (DEFRE), o atual Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura reorganizado pelo Decreto n. 683, de 21 de março de 1951.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE) da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que com este acompanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 12 de junho de 1964.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado, em

exercício

Paulo Cesar de Oliveira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Regulamento do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE) do Estado aprovado pelo Decreto n. 4.419 de 12 de junho de 1964.

CAPÍTULO I  
Das Finalidades

Art. 1.º Ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE), ór-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

gão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compete:

a) organizar, orientar, autorizar, fiscalizar e difundir a prática da educação física, recreação e esportes, nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais e particulares, e nas entidades esportivas e recreativas;

b) estabelecer normas programáticas e instruções metodológicas para educação física, recreação e esportes nos diferentes graus e ramos de

ensino;

c) incentivar a realização da educação física e da recreação, nos estabelecimentos de ensino primário e médio, efetuando pesquisas, julgando resultados educacionais e técnicos obtidos, experimentando novos métodos e estabelecendo medidas capazes de assegurar sua eficiência e aperfeiçoamento;

d) estimular a prática da educação física, recreação e esportes, promovendo certames e competições;

e) promover torneios esportivos, entre estabelecimentos de ensino;

f) contratar pessoal especializado ou de habilitação comprovada para ministrar aulas e realizar outros trabalhos que visem a atualização técnica e científica da prática da educação física, recreação e esportes;

g) verificar as condições técnicas para a construção de estádios, piscinas, ginásios, campos de educação física, parques de recreação, recantos infantis e outros locais destinados à prática de atividades físicas;

h) cooperar com as Prefeituras Municipais para o desenvolvimento da educação física nos Municípios, em suas várias modalidades;

i) fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado às entidades e clubes desportivos;

j) dar parecer sobre o funcionamento de Cursos de Educação Física, Recreação e Esportes, e de estabelecimentos de ensino, na parte que lhe compete encaminhando ao Conselho Estadual de Educação;

k) opinar sobre a concessão de autorização para funcionamento, reconhecimento e equiparação de estabelecimentos de ensino primário e médio, bem como sobre sua cassação;

l) realizar demonstrações de educação física nas comemorações de datas Nacionais;

m) efetuar palestras, conferências ou publicações com finalidades educativas;

n) realizar, anualmente entre 15 de agosto e 15 de novembro, os Jogos Paraenses Ginásio-Colegiados, bem como os Jogos Infantil, em data ser fixada pelo DEFRE;

CAPÍTULO II

Do Departamento

Art. 2.º O Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE),ará a seguinte organização:

I — Diretoria Geral;

# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone 9902  
Diretor-Geral HODELMAN DA SILVA RODRIGUES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADE
ASSINATURAS		
Anual	6.000,00	Publicidade uma vez Cr\$ 15.000,00
Semestral	3.000,00	Cr\$
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	7.200,00	I Página de Contraportada de duas
Semestral	3.700,00	(2) vezes 10% de abatimento.
VENDA DE DIARIOS		For mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Número avulso	30,00	O centímetro por coluna no valor de
Número atrasado	35,00	120,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao atraso.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, apresentando os selados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rascunas e anotações ser sempre preservadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das cito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, executando os sábados, das quatorze (14) às catorze (17) horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar em qualquer época por seis meses em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findar.

A fim de evitar solução de contundido do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encartes solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

II — Divisão Administrativa;  
III — Divisão Técnica; e  
IV — Serviço Médico.

Parágrafo Único — A diretoria Geral compõe-se de um (1) Diretor Geral, em Comissão, nomeado por Decreto do Governo do Estado e terá pessoal auxiliar necessário designado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura até a criação de novos cargos lotados no próprio DEFRE.

Art. 3º Ao Diretor Geral compete:

- a) superintender todos os trabalhos de ordem técnica e administrativa;
- b) entender-se diretamente com o Secretário de Estado de Educação e Cultura e com a ausência deste, com o Governo do Estado;
- c) presidir as reuniões da Divisão Técnica;
- d) designar os auxiliares da administração para os diversos setores do Departamento;
- e) assinar todos os documentos atinentes ao Departa-

mento;

f) autorizar a confecção de fôlhas de pagamento do pessoal lotado no DEFRE e mediante apresentação frequência aos que servirem fora do mesmo;

g) encaminhar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a constituição do quadro orgânico do Departamento para figurar na Lei Orçamentária em tabela própria;

h) manter intercâmbio com os órgãos congêneres de outros Estados, Escolas de Educação Física e especialmente com a Divisão Física do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

i) assinar Convênios de interesse para o Departamento;

j) indicar ao Secretário de Estado de Educação e Cultura para efeito de ato de designação, os Assistentes da Secção de Ensino Primário;

k) aprovar os planejamentos anuais de atividades físicas, bem como os de Cursos

de Informações, Atualização e Férias;

l) requisitar o material e pessoal necessários ao funcionamento normal do Departamento através da SEC.

Art. 4º A Divisão Técnica

será constituída de:

I — Secção de Ensino Primário;

II — Secção de Ensino Médio;

III — Secção de Entidades Esportivas e Recreativas e

IV — Secção de Registro.

§ 1º A Divisão Técnica

compete:

a) orientar, prestar assistência, difundir e fiscalizar a prática da educação física, recreação e esportes, em todo o território estadual;

b) organizar, de acordo com os métodos adotados, a educação física, a recreação e os esportes, nos estabelecimentos de ensino estaduais confeccionando ou aprovando o planejamento anual;

c) julgar, aprovar ou modificar os planos de aulas apresentados pelos professores especializados do Estado;

d) estimular a criação de recantos parques infantis e Centros de Educação Física, coordenando as iniciativas oficiais e particulares;

e) organizar Cursos de

Informação, Atualização e

Férias, para professores especializados na Capital e no Interior do Estado;

f) designar os professores

do Departamento para o exer-

cício nos estabelecimentos de

ensino primário e médio esta-

duais;

g) selecionar os professores

especializados para a

função de Assistente da Sec-

ção de Ensino Primário;

h) promover verificações

revisões e outras diligências

em estabelecimentos de ensi-

no primário médio;

i) reunir, ordinariamente

uma vez por mês e, extraor-

dinariamente, quando nec-

essário, mediante convocação

do Diretor Geral.

§ 2º A Secção de Ensino

Primário será constituída pe-

los:

a) Assistentes;

b) Professores primários

especializados em educação

física.

§ 3º A Secção de Ensino

Médio será constituída pelos

Inspetores Especializados.

§ 4º A Secção de Registro

terá por função efetuar o re-

gistro de professores de edu-

ciação física, recreação e es-

portes e de Técnicos especia-

lizados, na esfera de competi-

ência do Estado, de acordo

com as normas estabelecidas

pelo Conselho Estadual de

Educação.

Art. 5º Aos Assistentes

compete:

a) fiscalizar a execução das

determinações da Divisão

Técnica;

b) assistir e orientar os

professores de educação fis-

ica e recreação na execução

dos planos de aulas;

c) fiscalizar a execução

dos planos de aulas;

d) promover a boa execu-

ção dos serviços, de acordo

com o planejamento anual;

e) apresentar à Divisão

Técnica sugestões que visem

melhor rendimento técnico do

Departamento.

§ 1º A Divisão Técnica

compete:

a) orientar, prestar assisti-

ência, difundir e fiscalizar

a prática da educação fis-

ica, recreação e esportes, em

todo o território estadual;

b) organizar com os pro-

fessores os planos de aulas,

obedecendo as instruções

do Serviço Médico;

c) comparecer às reuniões

da Divisão Técnica;

d) organizar torneios es-

portivos e demonstração de

educação física, sugerindo à

Divisão Técnica a época para

execução desses programas;

e) tomar parte ativa na

realização dos Cursos progra-

mados pela Divisão Técnica;

j) examinar os livros de

frequência.

Art. 6º Aos professores

de Educação Física e Recrea-

ção cumpre:

a) ministrar as aulas de

educação física, recreação e

esportes, de acordo com os

planos aprovados;

b) auxiliar o exame bimé-

trico;

c) organizar e apresentar à

Divisão Técnica, no inicio

do periodo letivo, o planeja-

mento anual das atividades

festivas;

d) promover e registrar as

provas atlético-desporti-

vas;

e) verificar e anotar a

frequência diária de seus

alunos;

f) entender-se com os

Inspetores e Assistentes só-

bre a execução dos serviços

a seu cargo;

g) levar ao conhecimento

dos médicos do Departamen-

ções internas e externas;  
n) apresentar-se com o uniforme regulamentar para o exercício de sua função;  
o) proceder os exames práticos;

p) possuir conhecimentos sempre atualizados relativo à educação física, recreação e esportes, e em particular aos processos utilizados na sua prática;  
q) elaborar o relatório anual das suas atividades no Estabelecimento.

**Art. 7º** Aos Inspetores Especializados compete:

a) cumprir as atribuições constantes do art. 5º, alíneas "a" e "i";

b) orientar e fiscalizar as atividades da educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino e entidades esportivas e recreativas, sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único: — A designação dos Inspetores Especializados para o cumprimento da alínea "b", do artigo, será feita pelo Diretor Geral.

**Art. 8º** A Divisão Administrativa compete realizar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à execução de atribuições afetas ao Departamento e compreenderá os serviços de secretaria, protocolo, arquivo expediente, pessoal material e biblioteca.

**Art. 9º** Os auxiliares administrativos nomeados pelo Governo do Estado para o Departamento serão distribuídos pelos diversos setores do DEFRE pelo Diretor Geral mediante ato deste.

**Art. 10º** Aos auxiliares administrativos compete:

a) cumprir as determinações do Diretor Geral;

b) executar com presteza os trabalhos a seu cargo;

c) ter assiduidade e interesse pelo serviço;

d) tratar com urbanidade e os colegas, chefes e o público em geral.

**Art. 11º** O Serviço Médico, constituído dos médicos especializados cumpre:

a) examinar os escolares sob o ponto de vista morfológico-psicológico;

b) observar e acompanhar o desenvolvimento morfológico-psicológico dos escolares;

c) organizar o fichamento biométrico dos escolares;

d) dar assistência médica aos alunos durante as sessões de educação física e recreação;

e) proceder à classificação dos alunos deficientes e deficiuentes, consignando nas fichas de educação física a indicação ou contra indicação das atividades físicas;

f) atestar incapacidade temporária ou definitiva dos alunos submetidos a educação

física;  
g) fornecer à Divisão Técnica os dados e informações necessários ao estudo e aperfeiçoamento do Departamento;

h) conceder dispensa médica, quando necessárias, registrando criteriosamente no livro apropriado, sem razuras ou emendas, e na sequência rigorosa das datas em que forem dadas;

i) elaborar o relatório das atividades nos estabelecimentos de ensino estaduais.

Parágrafo Único: — O Serviço Médico poderá atender os Estabelecimentos de Ensino Primário e Médio particulares mediante Convênio entre os Educandários e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

### CAPÍTULO III Da Educação Física, Recreação e Esportes nos Estabelecimentos Oficiais e Particulares

**Art. 12º** Ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes é obrigado fazer cumprir as determinações das leis, decretos, portarias e regulamentos federais e estaduais sobre a educação física nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais particulares de todo o Estado.

**Art. 13º** Para o perfeito cumprimento das finalidades do Departamento os professores de educação física serão designados pelo Diretor Geral, mediante rodízio anual para servirem nos Grupos Escolares sediados nas sedes dos Municípios do Interior do Estado.

**§ 1º** As nomeações dos professores de educação física para estabelecimentos de ensino médio estaduais só poderão ser efetuadas mediante a aprovação em concurso de títulos e provas realizado pelo DEFRE obedecidas as normas baixadas pelo órgão competente.

**§ 2º** Só poderá ser nomeado professor de educação física para o ensino primário oficial os possuidores da respectiva especialidade, ouvido, sempre que fôr possível o DEFRE.

**Art. 14º** Sómente professores registrados ou autorizados, a título precário, poderão ministrar sessões de educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino primário e médio oficiais e particulares e em entidades esportivas e desportivas.

**Art. 15º** Os estabelecimentos de ensino primário e médio estaduais, obedecerão as normas e instruções baixadas pelo Departamento.

**Art. 16º** Nas Institutos de oficiais e particulares consagrados e Colégios Normais titulares disciplina obrigatória

"Educação Física, Recreação e Jogos", de caráter pedagógica.

Parágrafo Único: — O programa de ensino da disciplina de que trata o artigo obedecerá as instruções metodológicas baixadas pelos órgãos competentes de cada estabelecimento com aprovação do DEFRE.

**Art. 17º** Os Cursos de Educação Física Infantil mantidos nos Institutos de Educação, oficiais e particulares, para diplomar professores primários especializados, serão orientados e fiscalizados pelo Departamento.

**Art. 18º** Os estabelecimentos de ensino primário e médio particulares serão orientados e fiscalizados pelo Departamento, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 19º** Os estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, poderão promover competições esportivas, internas e externas, sob a orientação do DEFRE.

### CAPÍTULO IV Das Penalidades

**Art. 20º** Aos funcionários do Departamento aplicar-seão as penas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios (Lei n. 749 de 24.12.1953).

**Art. 21º** Nos estabelecimentos de ensino primário e médio oficiais são responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, além dos professores e auxiliares de educação física, os seus diretores que, para tal fim, são passíveis das penalidades previstas em lei.

**Art. 22º** Aos estabelecimentos de ensino primário e médio particulares serão aplicadas as penalidades estabelecidas na lei do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo Único Sómente os estabelecimentos de ensino médio que optarem pela legislação de ensino estadual estarão sujeitos às penalidades de que trata o art.

### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 23º** A Escola de Educação Física do Estado, criada pelo Decreto-Lei n. 4.046, de 9 de junho de 1942, quando for restabelecida pelo Governo ficará subordinada ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes que proporá à SEC a sua regulamentação.

**Art. 24º** O Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes terá sua sede no prédio da Escola de Educação Física do Estado sito à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nesta capital, cujas instalações serão adaptadas para cumprimento de suas variedades finalidades.

**Art. 25º** O DEFRE baixará instruções complementares deste, bem como a regulamentação do art. 22 da Lei n. 4.024, de 20.12.1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 26º** A organização de Centros de Educação Física, Parques Infantis e de Recreação devem ser orientados e fiscalizados pelo Departamento.

**Art. 27º** Só poderá ser nomeado Diretor Geral do DEFRE aquele que for licenciado em Educação Física.

**Art. 28º** O provimento do cargo de Inspetor Especializado em Educação Física será por concurso de títulos e provas, devendo possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência no exercício das funções de professor de educação física dos estabelecimentos de ensino médio.

**Art. 29º** Para melhor rendimento técnico do Departamento poderá o Diretor Geral designar os Assistentes dentro os professores especializados, enquanto não houver cargo criado em lei.

**Art. 30º** Os inspetores e professores designados Assistentes farão júts a uma gratificação especial prevista no orçamento estadual.

**Art. 31º** Todos os professores de educação física dos estabelecimentos de ensino médio estaduais estão sujeitos as normas prescritas neste Regulamento, no que lhe for aplicável, bem como nas instruções especiais que o DEFRE baixar.

**Art. 32º** O presente Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial".

**Prof. Nagib Coelho Matos**

**Dr. Paulo Cesar de Oliveira**  
**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

(Dia 24.6.64)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pinto de Mesquita, extranumerário diarista equiparado, licitado no Asilo D. Macêdo Costa, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE MAIO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 à Elide do Couto Formigosa, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único lotado na Secretaria do Estado do Interior e Justiça, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE MAIO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 à Etilvina Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivão das Varas Penais, do Quadro Único lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.5.952 a 12.5.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Desembargador ancião Augusto Rangel de Borboleta, do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1964.

**DIONÍSIO BENEDITO DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Olavo Guimarães Nunes, no cargo de Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

**Tte. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo

combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, no cargo de Juiz de direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

**Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Washington Costa Carvalho, no cargo de Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

**Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Walter Nunes de Figueiredo, no cargo de Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

**Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ruy Buarque de Lima, no cargo de Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

**Tte. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo

combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel

Stênio Rodrigues do Carmo, no cargo de Juiz de direito da 3a.

Vara da Comarca da Capital, per-

cebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00

(dois milhões e vinte e oito mil

cruzeiros), correspondente aos

vencimentos integrais do cargo,

acrescido de 30% referente ao

adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de junho de 1964.

**Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a da

Lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953, o bacharel João Júlio

Fonseca, para exercer, em sua

titulação o cargo de "Assistente Ju-

diciário Auxiliar", com lotação na

Assistência Judiciária do Civil,

durante o impedimento do titular,

bacharel Artemis Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de junho de 1964.

**Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO**  
Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953, Ricardo Roberto Bezerra

Lauzid, do cargo da classe K, da

carreira de "Oficial Administrati-

vo", do Quadro Único, do Departamen-

to de Receita ao cargo da classe

I, dessa mesma carreira, com lotação

no mesmo Departamento de Receita,

da Secretaria de Estado de Finanças cuja lota-

ção foi transferida por Decreto

n. 4410-A de 13-5-64.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de maio de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezem-

bro de 1953, José Pereira, do

cargo da classe J, da carreira de

"Oficial Administrativo", do Quadro

Único, do Departamento de Re-

ceita, ao cargo da classe K, dessa

mesma carreira, com lotação no

mesmo Departamento de Receita da Se-

cretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de maio de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE MAIO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve promover, por antiguidade de acordo com o art. 39, da

Lei n. 749, de 24 de Dezem-

bro de 1953, Raimundo Ferreira

de Oliveira, do cargo da classe

J, da carreira de "Oficial Admi-

nistrativo", do Quadro Único, do De-

partamento de Receita, ao cargo

da classe M, dessa mesma carrei-

ra, com lotação no mesmo De-

partamento de Receita da Se-

cretaria de Estado de Finanças, vago

com o falecimento de Américo

Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de maio de 1964.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

a de 24 de Dezembro de 1953, a

Newton Garcia Beleza, ocupante

do cargo de Guarda Fiscal, Pe-

drão H, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Receita da

Secretaria de Estado de Finan-

cas, 180 dias de licença para tra-

tamento de saúde, a contar de 4

de maio a 30 de outubro do cor-

rente ano.

Quarta-feira, 24

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de maio de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Edmão Vélosco Fagundes, ocupante do cargo em substituição de Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiz Gonzaga Neves, ocupante do cargo de "Fiscal de Renda", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elaine Emilia Negrão Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Ascendino Cardoso, ocupante do cargo de Guarda Padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antónia Lima Garcez, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Padrão G, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Irene Virgínia de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Brélia Amorim Coelho, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotada no Serviço de Cadastro Rural, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmácio, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Padrão E,

do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.7.44 a 15.7.54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cláudio Corrêa Vago, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4410-A de 13.5.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Eduardo Rodrigues da Carvalho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cláudio Corrêa Vago, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", Classe L, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José de Souza Monteiro, do cargo de Inspetor, Padrão E, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Moraes Torres, do cargo em comissão de Sub-Diretor, Padrão L, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado

**Palácio do Governo do Estado**

do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Amílio Francisco de Assis, ocupante do cargo de investigador, Padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 3 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 63, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Joaquim Marques da Silva, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Jurandir Oliveira da Cunha, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do ano passado a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Ivan de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiz Siqueira Pinheiro da Luz, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de outubro do ano de 1963 a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Iran de Jesus Loureiro**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maurício Assis das Neves, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria de Estado de Segurança Pública de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de novembro do ano de 1963 a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio de 1963 a 18 de setembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olivar Coelho de Souza, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano passado a 12 de Janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinalero de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Sinalero de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de dezembro de 1963 a 5 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Ubirajara Brasil, Sinalero de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Aquino da Silva, ocupante efetivo do cargo de Investigador de Polícia da Capital, do cargo de Delegado de Polícia do município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1964.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Iran de Jesus Loureiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA N. 173**

O Dr. Eleyson Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e tendo em vista certas discordâncias entre as Portarias ns. 28/63, 40/63, 41/63, 50/63, desta Secretaria de Saúde e a Lei n. 2.987, de 19 de Dezembro de 1963, que modificou o Decreto n. 3.001, de 9 de Maio de 1958;

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos das Portarias ns. 28/63,

40/63, 41/63, 50/63 e Adotar, a partir desta data, a cobrança das taxas de acordo com a tabela anexa, extraída do texto da Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de junho de 1964.

**Eleyson Cardoso**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**LEI N. 2.987 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963**

Modifica o decreto n. 3.001, de 9 de maio de 1958.

**25 — Requerimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

I—De registro de hospitais e casas de saúde, que não gozam de imunidades tributárias . . . . .

10.000,00

II—De alvarás de farmacêuticos e dentistas práticos . . . . .

2.000,00

III—De licença inicial para funcionamento de farmácias, laboratórios de análises e indústrias farmacêuticas, drogarias, depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas e estabelecimentos congêneres válida por um ano . . . . .

5.000,00

IV—De revalidação anual de licenças . . . . .

50%

V—De alvarás de enfermeiros práticos . . . . .

500,00

VI—De certificados de auxiliares de farmácia . . . . .

1.000,00

VII—De licença para comércio de tóxicos e entorpecentes . . . . .

5.000,00

VIII—De guias para a requisição de tóxicos . . . . .

1.000,00

IX—De licença para bar, leiteria restaurante, confeitaria e outros estabelecimentos congêneres de 1.ª classe . . . . .

2.000,00

X—Idem de 2.ª classe . . . . .

500,00

XI—Para funcionamento de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, clínicas hospitalares . . . . .

5.000,00

XII—De registro de ambulatório, dispensário, policlínica, banco de sangue e estabelecimentos congêneres . . . . .

5.000,00

XIII—Solicitando vistoria de prédio ou de local para instalação ou funcionamento inicial, de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, sanatórios especializados, maternidades e estabelecimentos congêneres . . . . .

5.000,00

XIV—A Secção de Bromatologia do Laboratório Central da Secretaria de Saúde, solicitando análise de :

2.000,00

a) águas minerais . . . . .

10.000,00

b) águas de alimentação, farinhas, pastas alimentícias e massas . . . . .

8.000,00

c) águas gasosas, cídras, vinhos, cervejas, licores, vi-

nagres, álcool e cachaça; leite fresco ou em pó, manteiga, margarina, banha de porco, queijo; óleos comestíveis; pão, bolachas, etc., cereais, café moído ou em grão, rãstis, queijinhos, xarope de frutas, confeitos, doces, compotas e bombons; sucos de frutas, frutas verdes, sazonadas ou secas, conservas alimentícias, condimentos e temperos; molhos, pikles; fermentos . . . . .

d)	estanhos, latas de conservas, vasilhames ou vasilhas esmalтadas . . . . .	5.000,00
e)	pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo — cada corpo pesquisado . . . . .	3.000,00
f)	cacau e chocolate, açúcares, glicoses e melaços . . . . .	2.000,00
	XV—Ao Laboratório Central do Estado solicitando exame de :	7.000,00

a)	sangue:	
	hemograma . . . . .	300,00
	leucograma, pesquisa de plasmódios, reação de Kahn, pesquisa de filária, reação de Hange, reação para brucelose . . . . .	300,00
	hematimetria, hemoglobimetria, tempo de coagulação, tempo de sangramento . . . . .	100,00
	sedimentação das hematítes, dosagem de uréa, dosagem de glicose . . . . .	200,00
	curva glicênica . . . . .	800,00

b)	Urina:	
	Anormalidades e sedimentos; pesquisa de sedimento . . . . .	200,00
	Pesquisa de albomina, Pesquisa de glicose . . . . .	100,00
c)	Fezes:	
	Parasitoscopia . . . . .	200,00
d)	Escarros:	
	Pesquisas direta B.A.A.R.	200,00
	Pesquisa em material de 24 horas . . . . .	400,00
e)	Pele e secreção:	
	Pesquisa de B.A.A.R. . . . .	300,00
	Pesquisas de piogênicos . . . . .	200,00
	Pesquisa cultural de difteria . . . . .	400,00
	Secreção uretral prostática e vaginal . . . . .	200,00
f)	Lavados:	
	Lavado brônquico . . . . .	500,00
	Lavado gástrico . . . . .	600,00
g)	Cultura:	
	para piogênicos . . . . .	400,00
	para B.A.A.R. . . . .	600,00
h)	colheita em domicílio, cada . . . . .	200,00

## NOTA

- I—Os exames deste ítem serão grátis quando requisitados por funcionários públicos federais, estaduais e municipais.  
II—Os trabalhadores que apresentarem Carteira Profissional gozarão de um abatimento de 50%.

## 23 — TÉRMO

- I—De responsabilidade inicial ou de substituição de responsável, assinado no Serviço de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia, por estabelecimento . . . . .

500,00

- a) Para laboratórios ou estabelecimentos industriais farmacêuticos, fábrica de produto de toucador, de produtos usados na cirurgia, enfermagem, congêneres, laboratórios de análises e pesquisas clínicas, drogarias ou depósitos de drogas e de especialidade farmacêuticas que operem com drogarias; escritórios e representação de drogas e especialidades farmacêuticas, com ou sem depósito de laboratório, registro sob a mesma razão social que venda somente a revendedores . . . . .

3.000,00

- b) Para gabinetes ou aparelhos de radiologia médico ou dentário, farmácias, ervanarias, casas que tenham conjunto, artigos ortopédicos e para curativos, instrumento cirúrgico para quaisquer fins; aparelhos de Raio X, diatermia e congêneres; artigos de instrumentos óticos e semelhantes; droga para análises de produtos farmacêuticos para uso dentário; casas que são exclusivamente depositários distribuidores e representantes de artigos.. e instrumentos óticos; inclusive óculos e semelhantes; comerciantes de artigos produtos e medicamentos odontológicos; comerciantes de instrumentos, aparelhos e materiais de laboratórios e outros afins; comerciantes ou fabricantes de artigos ortopédicos, cintas, fundas, e congêneres . . . . .

3.000,00

- c) de responsabilidade inicial de substituição de responsável, assinado na

Secretaria de Saúde . . . . .	2.000,00
<b>27 — CARTEIRAS DE SAÚDE</b>	
I—De saúde inicial emitida pelos centros de Saúde: . . . . .	200,00
a) quando o interessado não fornecer fotografias . . . . .	100,00
b) quando o interessado fornecer fotografia . . . . .	50,00
c) revelação . . . . .	20,00
II—De saúde expedida pelos Serviços Médicos autorizados:	
a) inicial . . . . .	50,00
b) revalidação . . . . .	20,00
<b>28 — ALVARÁ ANUAL</b>	
I—Para funcionamento de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, sanatórios especializados, maternidades, hospitais sanatórios, clínicas hospitalares e estabelecimentos congêneres:	
a) com diárias até Cr\$ 200,00 . . . . .	5.000,00
b) com diárias de mais de Cr\$ 200,00 até . . . . .	10.000,00
Cr\$ 400,00 . . . . .	12.000,00
c) com diárias de mais de Cr\$ 400,00 até . . . . .	14.000,00
Cr\$ 600,00 . . . . .	
d) com diárias de mais de Cr\$ 600,00 . . . . .	
<b>29 — ALVARÁ INICIAL DE REGISTRO DE LICENÇA E SUA REVALIDAÇÃO ANUAL PARA:</b>	
I—Laboratórios de análises e pesquisas clínicas . . . . .	3.000,00
II—Gabinetes ou aparelhos de Raios X . . . . .	10.000,00
III—Institutos de Fisioterapia, psicoterapia, hidroterapia, bancos de sangue e congêneres ..	10.000,00
IV—Drograrias ou depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas, operando como drogaria:	
a) na Capital . . . . .	2.000,00
b) no Interior . . . . .	500,00
V—Comerciantes com manipulação de lentes para óticas . . . . .	5.000,00
VI—Laboratório ou oficina de prótese dentária . . . . .	5.000,00
VII—Instituto de Beleza:	
a) Zona urbana. . . . .	5.000,00
b) Zona suburbana . . . . .	1.000,00
Regina Lisboa — Está conforme o original —	

8/6/64.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTRARIA N. 876 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Carrera de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, para a classe 4 da mesma re-

ferência com lotação no Serviço Médico, de acordo com o artigo 29 § 1º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 2.7.53, publicado no D.O. do Estado de . . . . . 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D.O. de 20.12.52 por força do Decreto n. 1935 de . . . . . 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo  
Diretor Geral

### PORTRARIA N. 875 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Victor dos Santos Maia, ocupante do cargo de Carrera de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. de Arquivo, de acordo com o artigo 29 § 1º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D.O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D.O. de 20.12.52 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Carles Manoel Gobert

Damasceno  
Diretor Geral

### PORTRARIA N. 393 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Designar, o funcionário Antônio Pedro Martins Viana, Engenheiro, ref. 22 classe 5, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Conservação e Melhoramentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo  
Diretor Geral

### PORTRARIA N. 874 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Maria Odilia Diniz Rebelo,

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 394 — DE 10  
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, da Portaria n. 33/64-DG., que designou o Funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro, ref. 22 classe 4, para Chefiar o 1º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 395 — DE 10  
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar, o Funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro, ref. 22 classe 4, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 397 — DE 11  
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Exonerar da função gratificada do Chefe da Contabilidade, o Sr. Osvaldo Coelho Corrêa, Assistente da Administração, ref. 15, Classe 1, devendo o mencionado funcionário, até ulterior deliberação, ficar lotado no Serviço de Divulgação deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 398 — DE 11  
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Exonerar da função gratificada de Chefe da Secção do Pessoal, o Sr. Cerson da Silva Rodrigues, Assessor Administrativo, Ref. 21, Classe 0, devendo o citado funcionário ficar lotado até ulterior deliberação, no serviço de Divulgação, do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

**PORATARIA N. 399 — DE 11  
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. Roberto Machado de Mondonça, Procurador, referência 21, Classe 3, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função gratificada de Chefe da Secção do Pessoal deste DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

**Eng. Carlos Manoel Gobert  
Damasceno  
Diretor Geral**

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Genésio Antunes Bahia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 22º Térmo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a margem direita da Rodovia BR-14; lado direito com terras de Geferson Antunes Bahia; lado esquerdo com terras de Newton Miranda Bahia e pelos fundos com quem de direito, medindo 500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

**Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo**

(T. 10020 — 24/6, 4 e 14/7/64).

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Frodelvindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 22º Térmo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Rodovia BR-14, a começar no quilômetro 204, limitando-se pela frente com a já mencionada Rodovia, lado direito com Nefitalim Miranda Bahia, lado esquerdo com Djanira Bahia e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

**Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo**

(T. 10021 — 24/6, 4 e 14/7/64).

## A N U N C I O S

### (\*) AMAZONIA S/A INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", realizada em 19 de junho de 1964, às 8 horas da manhã.

Aos dezenove dias do mês de junho de 1964, às 8, horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os senhores acionistas da empresa, com número legal conforme se verifica do livro de presenças. Aberto os trabalhos pelo senhor Capitão Napoleão Carneiro Brasil — diretor presidente da sociedade o mesmo solicitou dos acionistas presentes a indicação de um presidente para reger os trabalhos da referida assembleia. Foi aclamado e eleito por todos, o acionista dr. Waldir Acatauassú Nunes, o qual por sua vez convidou para secretariá-los os acionistas srs. Alvaro Farias Coelho e Arthur Moraes da Fonseca. O Senhor presidente designando como primeiro secretário o Senhor Alvaro Farias Coelho, solicitou do mesmo a leitura do edital referente a convocação da Assembleia, cujo teor é o seguinte: "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", — Carta de Autorização número 139 — SUMOC — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", — Carta de Autorização número 139 — SUMOC — à se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 19 de junho de 1964, às 8 horas, na sede social da empresa à av. Portugal n. 323 - 2º andar salas 209/13, nesta cidade para delibera-

rem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos; b) supressão do cargo de diretor superintendente; c) o que ocorrer. Belém, 9 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil — diretor presidente, Carlos Moraes de Albuquerque — diretor técnico e respondendo pelo diretor superintendente e Fernandino Pinto — diretor comercial. Finda a leitura do edital o senhor presidente solicitou do primeiro secretário a leitura da proposta da diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal vassade nos seguintes termos: Ata da reunião da diretoria. Aos 15 dias do mês de junho de 1964, às 8 horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os diretores da empresa a fim de apresentar à Assembléia Geral que fôr convocada para este fim, a seguinte proposta: senhores acionistas: a) considerando a renúncia do então diretor superintendente desta empresa ficando o cargo até a presente data ocupado pelo senhor diretor técnico, propomos a supressão do cargo de diretor superintendente, fazendo-se para isto a necessária alteração estatutária no Artigo 10.<sup>º</sup> que passará a ter a seguinte redação: "a sociedade será administrada por uma diretoria constituída de três (3) membros sendo: 1 (um) diretor presidente — 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor comercial, todos eleitos por cinco (5) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos". — Seja feita também a devida alteração do parágrafo primeiro do citado Artigo que passará a ter a seguinte redação: "os diretores serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos temporários da seguinte forma: a) o diretor presidente pelo diretor técnico; b) o diretor técnico pelo diretor comercial; c) o diretor comercial pelo diretor que fôr indicado pelo diretor presidente". Em consequência seja extinto o Artigo 14.<sup>º</sup> dos estatutos em vigor, renumerando-se os artigos e parágrafos subsequentes. b) após as renumerações devidas propomos ainda as seguintes alterações estatutárias: o Artigo 13.<sup>º</sup> passará a ter a seguinte redação: "Ao Diretor Presidente Compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele por si ou mandatário que constituir em nome da sociedade, devendo o mesmo na última hipótese ser previamente aprovado pela diretoria; b) presidir as reuniões da diretoria; c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório circunstanciado do movimento do ano, acompanhado de balanço, bem como das sugestões que entender oportuna para o desenvolvimento econômico e financeiro da sociedade; d) juntamente com o diretor técnico supervisionar todos os negócios econômicos e financeiros da sociedade; e) ainda com o diretor técnico supervisionar as relações da sociedade com pessoas de entidades públicas ou particulares, opinar sobre todas as aplicações da sociedade; f) juntamente com o diretor técnico ter a seu cargo o serviço de controle e promoção de vendas da sociedade; g) representar a sociedade para os fins previstos no artigo 32.<sup>º</sup> dos estatutos em vigor. O Art. 14º passará a ter a seguinte redação. Ao Diretor Técnico Compete: a) supervisão geral de todos os negócios econômicos financeiros e relações da empresa com pessoas e entidades públicas e particulares, juntamente com o diretor presidente; b) organizar os serviços técnicos de natureza econômica financeira da sociedade; c) recomendar e opinar sobre todas as aplicações da sociedade; d) apresentar uma vez por ano ou todas as vezes que

a diretoria julgar necessário relatórios conclusivos de análises econômicas dos negócios sociais. O Artigo 15.<sup>º</sup> passará a ter a seguinte redação: Ao Diretor Comercial Compete: a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e valores da sociedade; b) assinar com outro diretor cheques e demais títulos que representem responsabilidades e que digam respeito a sociedade; c) receber as contas e pagar aquelas que estiverem visadas pelo diretor técnico ou diretor presidente, depois de previamente conferidas; d) organização de todos os serviços administrativos da sociedade, inclusive os decorrentes de relações trabalhistas, nomeando, dirigindo, demitindo empregados e lhes fixando remuneração dentro dos limites previstos fixados pela diretoria". São estas, senhores acionistas as sugestões que submetemos à apreciação de Vv. Ss. — Belém, 15 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil, diretor presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, diretor técnico e respondendo pelo diretor superintendente e Fernandino Pinto, diretor comercial — Ata da reunião do Conselho Fiscal. — Aos 16 dias do mês de junho de 1964, às 8 horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os conselheiros da empresa a fim de analisarem a proposta da diretoria datada de 15 de junho de 1964. Depois de minuciosa análise chegaram a conclusão de que as sugestões nela contidas, representam normas legais para o bom desenvolvimento da sociedade, opinando, assim, pela sua aprovação. Belém, 16 de junho de 1964. (aa) Alfredo Moraes Rego, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Raimundo Dumense Raol. Finda a leitura dos documentos o senhor presidente submeteu a matéria em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. O senhor presidente colocou a palavra a disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida, achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes à referida Assembléia. Belém, 19 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque, Consórcio Imobiliário S/A representado por seu diretor comercial — Senhor José Maria Sarmento, Senhor José Maria Sarmento, Waldir Acatauassú Nunes, Alvaro Farias Coelho, Maria José Carrapatoso Coelho, André Carrapatoso Coelho e Renee Carrapatoso Coelho, ambos representados por seu pai Alvaro Farias Coelho, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Maria Isabel Silva Carrapatoso, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Arthur Moraes da Fonseca.

Confere com o original.

Alvaro Farias Coelho

Cartório Ribamar Santos

Reconheço a firma supra de Alvaro Farias Coelho.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.  
Belém do Pará, 19 de junho de 1964.

José Ribamar de Souza Santos  
Tabelião Vitalício

**CURTUME AMERICANO S/A**  
**Ata da Assembléia geral ordinária realizada no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social de "Curtume Americano S/A", à rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, reuniu-se, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária de acionistas que fôra prévia e regularmente convocada através de publicações no **DIARIO OFICIAL** do Estado e no jornal "Folha do Norte", para o fim especial de deliberar sobre a ordem do dia constante do referido edital. Assinado o livro de presença e verificando-se o comparecimento de acionistas representando número legal, foi aclamado presidente o acionista Sr. Nagib Jorge Homci, que convidou para secretariá-lo o acionista Sr. Jorge Homci Neto, ficando, desse modo, constituída mesa. Depois de declarar instalada a assembléia e iniciados os trabalhos, o senhor presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura do edital de convocação antes mencionado, do teor seguinte: — "CURTUME AMERICANO S/A — Assembléia Geral Ordinária — 1.ª Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Americano S/A", a se reunirem em assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de abril, às 17 horas, na sede social, à rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) apreciação e votação das contas da diretoria referentes ao exercício social encerrado a 31.12.63, compreendendo o Balanço, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício e fixação dos seus honorários; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 8 de abril de 1964. — "Curtume Americano S/A" — (a) Nagib Jorge Homci, presidente. A seguir o senhor presidente declarou que estava em discussão a ordem do dia, pelo que autorizou o senhor secretário a proceder a leitura do relatório da diretoria, do balanço da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi executado. Postos como já estavam em discussão citados documentos, o senhor presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, foi a matéria submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria, por impedimento legal. Prosseguindo na execução da ordem do dia o senhor presidente determinou que se procedesse à eleição do Conselho Fiscal para este exercício. Organizadas as chapas e efetuada a eleição, apurou-se haverem sido reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal, que são os seguintes: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, casado, advogado; Michel Salame, libanês, casado, comerciante e Henry Prince Bouez, brasileiro, solteiro, contador e comerciante, todos residentes e domiciliados nesta capital, para membros efetivos e para suplentes: Antônio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan e Max Cardoso Vieira. Em seguida, o sr. presidente solicitou ao plenário que decidisse sobre a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Depois de amplamente discutida matéria, resolveu a assembléia manter os mesmos honorários do exercício anterior. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente solicitou à assembléia que se manifestasse sobre o saldo positivo do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1963, no que

tange à sua destinação. Solicitou a palavra o acionista Alim Abras para propor que o saldo em questão fosse mantido em suspenso de vez que, no seu entender, era cada vez maior a demanda de investimentos solicitada pelos negócios sociais. Submetida à discussão e em seguida à votação, verificou-se haver sido essa proposta aprovada unanimemente. Esgotada como se encontrava a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Manifestou-se, então, o acionista Dorian Mansour Xerfan que lembrou ao plenário estarem desatualizados os atuais honorários da diretoria, face a sempre crescente desvalorização da nossa moeda. Submetida, portanto, à apreciação dos seus pares uma proposta no sentido de serem aumentados em cinquenta por cento (50%) os atuais honorários dos senhores diretores. Após amplo debate da matéria, foi a mesma submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Face a essa decisão, passaram a ser os seguintes os honorários dos diretores: Diretor-presidente: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); Diretor vice-presidente: ..... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Diretor Comercial: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e Diretor-Tesoureiro: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa.), 29 de abril de 1964. — (aa) Nagib Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi Homci, Leila Xerfan Homci, Alim Abras, Lili Safadi Abras, Antônio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan, Tufick Dib Homci.

Confere com o original:

(a) Nagib Jorge Homci, presidente da Assembléia Geral.

**Cartório Diniz** — Reconheço a firma supra de Nagib Jorge Homci. — Belém, 22 de maio de 1964.

Em testemunho JVMC da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00  
 Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21/5/64 — A funcionária, Wilma Rocha.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta ata, em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1526/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 455/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 24/6/64)

**ÓLEOS DO PARÁ, S/A. — (OLPASA)****Assembléia Geral Ordinária**

Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, "Lucros e Perdas", etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o art. 99, do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940;

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados;

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente  
Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

A seguir transcrevemos os documentos que se encontram à inteira disposição dos Senhores Acionistas:

**RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO  
A 31-12-1963****— ATIVO —****Disponível**

Caixa .....	71.286.261,70
Banco Moreira Gomes S. A. ....	30.050,00
Banco Nacional de Minas Gerais S. A. ....	725,00

**Realizável****a curto prazo**

Operações de Compra	14.132.200,00
Acionistas, C/Capital a Realizar .....	60.000.000,00

**Sub-total .....**

74.132.200,00

**a longo prazo**

Caução Provisória ...	640.000,00
-----------------------	------------

**Imobilizado**

Móveis e Utensílios ..	322.500,00
Obras em Construção ..	34.252.487,50

**Pendente**

Prejuizos a Dessarcir	4.335.775,80
-----------------------	--------------

**Sub-total .....**

185.000.000,00

**Compensado**

Ações Caucionadas ..	200.000,00
----------------------	------------

**Total do ATIVO**

Cr\$ 185.200.000,00

**RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO**

A 31-12-1963

**PASSIVO****Não Exigível**

Capital ..... 100.000.000,00

**Exigível**

S.P.V.E.A. — C/Financiamento .. 85.000.000,00

**Compensado**

Caução da Diretoria ..... 200.000,00

Total do PASSIVO ..... Cr\$ 185.200.000,00

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Pcr Óleos do Pará, S/A — (OLPASA)

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente  
Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial  
Moacyr Frazão Braga, T. Cont. Reg.  
C.R.C. Pa. sob n. 0865.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31-12-1963****DÉBITO****Despesas Gerais**

Resultado negativo nesta conta .... 4.330.486,00

**Encargos de Juros e Descontos**

Idem, idem ..... 20.289,80

Total do DÉBITO ..... Cr\$ 4.350.775,80

**CRÉDITO****Receita de Juros e Descontos**

Resultado positivo nesta conta .... 15.000,00

**Prejuizos a Ressacir**

Idem — Valor do prejuízo verificado neste exercício que se leva à conta supra para efeito de resarcimento futuro ..... 4.335.775,80

Total do CRÉDITO ..... Cr\$ 4.350.775,80

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Pcr Óleos do Pará, S/A — (OLPASA)

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente  
Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial  
Moacyr Frazão Braga, T. Cont. Reg.  
C.R.C. Pa. sob n. 0865.

**OBSERVAÇÃO:** — O Balanço foi transcrito às fls 5/6 e o "Lucros e Perdas" às fls. 5, do Diário legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 31-10-1963.

**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Senhores Acionistas :**

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Relatório das Atividades do exercício de 1963, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal que a êste se segue.

Devido ainda encontramo-nos em fase de instalação, operando em apenas três meses e dias, não nos foi possível apresentar-vos um resultado positivo como o desejávamos, entretanto, concluídas as instalações, posto nosso empreendimento em pleno

funcionamento, teremos certeza que nos próximos exercícios apresentaremos resultados compensadores dos nossos esforços e de nossas inversões patrimoniais.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente

Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho da nossa função de Membros do Conselho Fiscal de ÓLEOS DO PARÁ S. A. — (OLPASA), procedemos a um meticuloso exame em seus livros contábeis, fiscais, comerciais, industriais, documentação em geral e comprovantes de contabilidade e constatamos que todas as operações realizadas estão comprovadas e autorizadas por quem de direito, havendo conferido os valores existentes, inclusive dinheiro em Caixa, cadernetas e cheques bancários, tendo sido encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que, somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria, referentes ao período de 27 (vinte e sete) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, sem restrições de qualquer espécie, tudo na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 setembro de 1940.

Outrossim, estamos de perfeito acordo com a exposição e comprovação do resultado negativo de Cr\$ 4.335.775,80 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), apurado no presente exercício, mantido em suspenso conforme determina o Regulamento do Impôsto de Renda em vigor.

Belém, (Pa.), 18 de maio de 1964.

(aa) José Pereira de Souzelas

Antônio Nicolau Viana da Costa  
Júlio Bendahan.

(Ext. — Dia — 24.6.64)

#### ÓLEOS DO PARÁ S/A — (OLPASA) Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata número 158, nesta Cidade de Belém, Capital d'este

Estado do Pará a fim de liberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc., do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados.

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.

Nelson Souza Rosa  
Diretor-Presidente

(Ext. 24.6. — 23 e  
30.7.64)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos de Senna Mendes, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador Aca-

dêmico, o sr. José Carlos Dias de Castro, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de junho de 1964.

(a) João Alberto Castielo Branco de Paiva, 1º Secretário.

(T. 10017 — 23, 25, 26, 27 e  
e 30/6/64).

vação essa que deverá ser feita no prazo de dez (10) dias, após a última publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 9 de junho de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente  
(G. — 16, 17, 19, 24, 25, 26  
e 30/6; 1, 3, 7, 8, 10, 14 e  
15/7/64).

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária (CONTINUAÇÃO)

Ficam os Senhores Acionistas convidados, na forma do que foi deliberado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1964, a reunirem-se no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), para continuação da referida assembléia, discutindo e votando os seguintes itens da pauta anterior dos trabalhos:

a) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65 art. 32º dos Estatutos;

b) Fixação dos honorários da Diretoria (Art. 24º dos Estatutos);

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (Art. 35º dos Estatutos).

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora, dra. Eva Andersen Finheiro, cita, como citado fica, através do presente Editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), recebida conforme ficha de pagamento datada de 4/12/62, para atender às despesas da demarcação de terras da rodovia BR-14, como consta do processo n. 11.815 da Secretaria de Estado de Finanças, compre-

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Assembléia Geral Extraordinária

##### PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 17 (dezessete) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento da renúncia de Diretores;

b) Eleger os novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**  
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulysses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de .... 12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulysses Eduardo Carvalho Oliveira, contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, responsável pela prestação de contas da importância de .... Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio de "Seu Talão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de ..... Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente  
(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17, 18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**  
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de ... 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital,

que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964.  
**Sebastião Santos de Santana**,  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência  
(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21,  
23, 29 e 30/6/64).

**SERVIÇO COOPERATIVO  
DE SAÚDE DO ESTADO DO  
PARÁ**

**Edital de Concorrência**

**Pública n. 4-64**

1. No dia (hum) de julho de 1964, às 10 horas, na sala 315 do terceiro andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antônio, número 273, nesta cidade, sedo "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará" terá lugar a Concorrência Pública número 4-64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

800 sacos de cimento, d 50 kg.; 2.000 quilos de Ver galhão de ferro de 3-16; 1.00 quilos de arame galvanizado número 7 e 100 quilos de arame galvanizado número 16.

3. A caução da inscrição na importância de ..... Cr\$ 50.000,00, poderá ser

feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 30 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que conter emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o

direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reser-

vando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

**Dr. Sebastião Fayal Neto**  
Presidente da Comissão

(Ext. 17, 19 e 25-6-64)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ACÓRDÃO N. 8587

Proc. 63-64

Vistos, etc.

**ELZA PEDROSA**, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-9, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei 2831 de 20/7/56, combinado com os arts. 164 da Lei 1711 de 28/10/52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abono de sua pretensão alega a requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8488 de 7 de maio de 1963, o tempo de serviço público, no total de 32 anos, 3 meses e 20 dias, no período de 17 de dezembro de 1930 a 28 de março de 1962, conforme certidão de fls. 9.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 12 v. se manifestou favorável ao pedido, nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62/64, referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 9, a requerente conta 32 anos, 3 meses e 20 dias de serviço público, e, não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que resaltam das leis que regem as relações de servidão com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952, já estabeleceu no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repará-lo.

ção pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma do pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando, disciplinando, esclarecendo o princípio geral, dentro dos diversos setores e das várias categorias da funcionalidade, no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários, se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação pro labore factio, valendo citar a este respeito a lei a que se apoia a requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais sob o n. 4049 de 28/2/62.

De acordo com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente na forma do pedido, a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público a contar de 17 de dezembro de 1930 a 28 de março de 1962. P. R.

Belém, 25 de maio de 1964.  
— (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.—Agnácio de Souza Moita, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ruy Barreto de Lima. Fui presente Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.161

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de  
trinta (30) dias

O Doutor Roberto Cardoso da  
Silva Freire, Juiz de Direito  
da 1a. Vara da Comarca da  
Capital etc.

FAZ SABER aos que o pre-  
sentte edital virem ou dêle co-  
nhecimento tiverem que, pelo  
presente cita IZABEL PI-  
NHEIRO RODRIGUES, brasi-  
leira, viúva, de prendas do-  
mésticas que se encontra em  
lugar incerto e não sabido,  
com o prazo de trinta dias  
para responder aos termos da  
ação de despejo que se pro-  
cessa neste Juizo, movida por  
Salima Kzan de Souza, bra-  
sileira, casada, de prendas do  
lar, residente e domiciliada  
nesta cidade, podendo contes-  
tá-la, sob pena de revelia, no  
prazo de dez dias, que correrá  
em Carório após a termina-  
ção do prazo do edital, nos  
termos e de acordo com as  
petições e despacho a seguir  
Transcritos: — Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da Vara des-  
ta Comarca de Belém do  
Pará, Salima Kzan de Souza,  
brasileira, casada de pren-  
das do lar, residente e domi-  
ciliada nesta cidade, assistida  
de seu marido Norberto Fel-  
larmino de Souza, brasileiro  
casado, militar, através do  
advogado ao fim assinado,  
“ut” instrumento anexo, pede  
vênia para expor e pleitear  
o seguinte: I — A suplicante,  
como testifica a inclusa docu-  
mentação, é herdeira e inven-  
tariante dos bens ficados por  
falecimento de Francisco Ca-  
lilo Kzan. Nessa qualidade,  
é a representante legal do es-  
pólio podendo usar dos re-  
médios legais em defesa dos  
bens da herança. II — En-  
tre os bens do acervo consta o  
prédio de dois pavimento si-

## EDITAIS JUDICIAIS

tuado à Avenida Almirante  
Barroso antes denominada  
Tio Franco entre as travessas  
Curuzu e Chaco, coletada sob  
o n. 275, nesta cidade. III —  
O referido imóvel está locado  
à Sra. Izabel Pinheiro Ro-  
drigues, brasileira, viúva, de  
prendas domésticas, residente  
e domiciliada nesta cidade,  
exclusive o andar superior.  
Isto é: a locação abrange ape-  
nas o andar térreo do pre-  
cioso imóvel. A renda mensal  
é de oito mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 8.000,00). A locação foi  
avançada, inicialmente, por  
contrato escrito, pelo prazo  
de três anos de 1-8-1960 a  
31-7-1963 constando expres-  
samente da cláusula quarta  
do pacto escrito: “Fica vedado  
à locatária a sublocação  
do aludido imóvel, sem o ex-  
presso consentimento da lo-  
cadora”. IV — Há algum  
tempo, a inquilina Izabel Pi-  
nheiro Rodrigues, visando  
vantagens pecuniárias, sem  
o consentimento da locadora,  
sublocou o imóvel ao Sr. Ti-  
búrcio Novais de Barros, bra-  
sileiro, casado, comerciante,  
com residência e domiciliado  
nesta capital. Este Senhor,  
por sua vez, à inteira revelia  
da locadora, sub-alugou o  
prédio ao cidadão José Maria  
Sarmanho, brasileiro, casado,  
comerciante, residente e domi-  
ciliado nesta cidade. As  
sublocações se processaram  
ilegalmente sem a necessá-  
ria autorização do senhorio,  
consentimento aliás que deve  
ser por escrito, como exige a  
lei (art. 2º da Lei n. 1.300  
de 28-12-1950), e estabelecia  
o contrato escrito, expressamente.  
V — E' de ressaltar,  
Mereíssimo Julgador, que a  
sublocação em tela constitui  
verdadeira indústria para os  
inquilinos inescrupulosos e  
inconscientes. Há mais de  
um ano que Tibúrcio Novais  
de Barros, a título de alu-  
guele do mencionado prédio,  
recebe de José Maria Sarmanho  
a quantia de quarenta e  
oito mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 48.000,00), mensalmen-  
te. Entre tanto, o espólio de  
Francisca Calilo Kzan recebe  
apenas oito mil cruzeiros ...  
(Cr\$ 8.000,00) da locatária,  
mensalmente, sob o rótulo de  
aluguel renda, aliás, a ajustada  
em agosto de 1960 primitiva-  
mente, no limiar da locação.  
VI — Esse estranho estado  
de coisa não pode perdurar.  
Dispõe o artigo 2º da Lei  
Federal n. 1.300 de .....  
28-12-1950: “A cessão da lo-  
cação, a sublocação total ou  
parcial e o empréstimo do  
prédio dependem de conser-  
namento, por escrito, do loca-  
dor”. Segundo consta da lei,  
o proprietário do prédio lo-  
cado deve dar consentimen-  
to por escrito a fim de que  
o inquilino possa efetuar sub-  
locação. Essa exigência é in-  
dispensável, porque visa a  
exploração do locador pelo  
locatário, uma verdadeira in-  
versão das finalidades sociais  
da lei. No caso “sub judice”,  
as sublocações constituem  
verdadeira industria e autêntico  
negociação ilícito (o  
locatário recebe do subloca-  
tório a renda mensal de ....  
Cr\$ 48.000,00 e paga à loca-  
dora-proprietária o aluguel  
mensal de Cr\$ 8.000,00) que  
tem enchedo o bolso desses  
inescrupulosos, à custa do  
proprietário, que toca às raias  
da imoralidade. VII — Não  
existindo consentimento por  
escrito para a sublocação do  
imóvel, e a lei não admite  
acordo ou autorização ver-  
bal ou tácita, houve no caso  
em exame desrespeito às dis-  
posições contidas no artigo  
2º da Lei Federal n. 1.300,  
de 28-12-1950 (Lei do Inqui-  
linato), dando margem a res-  
cisão do contrato locativo nos  
termos do artigo 15, inciso XI,  
da mesma lei VIII — Ante o  
que foi expedido, e com  
fundamento nos artigos 2º  
e 15, inciso XI, da Lei Federal  
n. 1.300, de 28-12-1950, vigen-  
te por prorrogação a supli-  
cente, em defesa aos direitos  
e interesses do espólio de  
Francisca Calilo Kzan, vem  
promover a presente ação de  
despejo contra Izabel Pinhei-  
ro Rodrigues, Tibúrcio No-  
vais de Barros e José Maria  
Sarmanho, antes qualificados,  
requerendo a V. Excia. se  
digne mandar citar os réus  
para responderem aos termos  
desta causa, pena de revelia  
e outras cominações de direi-  
tos, assegurado aos requeridos  
o direito de oferecer contesta-  
ção, dentro do prazo legal,  
afinal, procedente a ação,  
com consequente rescisão do  
contrato de locação, condena-  
dos a desocupar o imóvel, no  
pagamento das custas e dos  
honorários do advogado da  
autora, como é de direito e  
Justiça. IX — Dá-se à causa,  
para os efeitos fiscais, o va-  
lor da renda anual do imó-  
vel — Cr\$ 96.000,00 — con-  
soante a norma do artigo 46  
do Código de Processo Civil.  
X — Indica e requer, desde  
logo: a) depoimento pessoal  
dos réus, sob pena de con-  
fissão; b) juntada dos recla-  
mos passado pelo sublocador  
Tibúrcio Novais de Barros ao  
sublocatário José Maria Sar-

manho; c) inquirição de testemunhas, especialmente as de nomes Mário Carvalho de Vasconcelos, residente à Vila das Acáias n. 99, e Aloisio Brasil Freire, residente à trav. Guerra Passos n. 475, d) produção de documentos; e) vistoria no prédio questionado, indicando para perito o engenheiro civil Hildegarde Bentes Furtunato, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. P. deferimento. Belém, Pará 13 de maio de 1964. (a) p. p. Artemis Leite da Silva. Está selada. PETIÇÃO DE FOLHAS 13 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca de Belém, Salmi Kzan de Souza, por seu advogado ao fim assinado, na qualidade de inventariante e representante legal do espólio de Francisca Calilo Kzan, nos autos da ação de despejo que move contra Izabel Pinheiro Rodrigues, e outros, expediente do Cartório Ieão, em race da certidão do oficial de justiça de fls. 17v, através da qual se constata que a ré-locatária se encontra em lugar incerto, sendo desconhecido seu paradeiro, requer a V. Excia. se digne mandar citar, por edital, a inquilina Izabel Pinheiro Rodrigues, observadas as prescrições legais (art. 177, inciso I, 178, 80, letra "B" do Código de Processo Civil). Térmos em que N. A., P. deferimento. Belém, Pará, 5 de junho de 1964. (a) p. p. Artemis Leite da Silva. Está selada. (DESPACHO) N. A. Como pede. 5-6-64. (a) Roberto Freire". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de Junho de 1964. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — ROBERTO CARDOSO DA SILVA FREIRE.

(T. — 10015 — 24/6/64)

Poder Judiciário  
COMARCA DE MARABÁ  
Estado do Pará  
Juiz de Direito da Primeira  
Vara  
EDITAL  
De citação de Rio Impex,

Importadora, Exportadora e Industrial com o prazo de Quinze (15) dias. O Doutor ANTONIO DE SOUZA ROSA NETO, Prettor do Término Judiciário de Jacundá, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita RIO IMPEX, IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, representada na pessoa de Otávio Bacchi Hurpia, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, para responder aos termos da ação EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juizo, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, desta Comarca e Estado, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, privativa dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por seu procurador infra assinado, Promotor Público da Comarca de Marabá, vem com base em as disposições do Decreto Lei n. 960, de 17 de Novembro de 1933, propor o presente executivo fiscal contra RIO IMPEX, IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, representada nesta cidade e sede da Comarca de Marabá, por Otávio Bacchi Hurpia, que lhe é devedora da quantia de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), proveniente do imposto de VENDAS E CONSIGNACOES, consoante certidão de dívida junta, para o que requer a V. Excia. que se digne de mandar citar a suplicada para que pague incontinenti a imporânciam devida, acrecida de juros de mora, custas e honorários advocatícios, sob pena de não fazendo ser procedida a penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para a solução da quantia reclamada, ficando a suplicada citada para a execução, em todos os seus termos, até final, pena de revelia. Nesses termos P. e E. Deferimento Marabá, 18 de março de 1964. (a) LELIO DACIEL LOBATO — Promotor Público da Comarca de Marabá. Declaro. Proceda-se a citação da devedora, na pessoa de seu representante legal de acordo com o item IV do artigo 161

do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública Municipal de São João do Araguaia prova o alegado às fls. 3 e 4 (três e quatro) bem assim indique o dispositivo de lei em que se baseia para formular o pedido. Marabá, 8 de junho de 1964. (a) Antônio de Souza Rosa Néto — Prettor em exercício do Juizado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e ouros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nessa cidade de Marabá, Estado do Pará, Cartório do 1o. Ofício, aos 17 (dezessete) de junho de 1964. Eu, Antônio de Araújo Santos, Escrivão Judicial, que o datilografiei e subscrevi. — (a) Antônio de Souza Rosa Néto Juiz de Direito, em exercício.

(T. — 10016 — 24/6/64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

JOÃO FIALHO MARINHO e JUSTINA BORGES DE SOUZA, ele, filho de Teodora Maria da Rocha, ela, filha de Maria Rosa de Lima Souza, solteiros.

UBIRACY TEIXEIRA e LINDALVA VASCONCELOS DE BRITO, ele, filho de Afonso Teixeira de Oliveira e Maria de Nazaré Teixeira, ela, filha de Cícero Amélia de Brito e Francisca de Vasconcelos de Brito, solteiros.

MANOEL EPIFÂNIO DA COSTA E SILVA e MADALENA FERREIRA DA SILVA, ele, filho de Pedro Paulo da Silva e Semírames da Costa Silva, ela, filha de Antônio Silva e Joana Silva, solteiros.

MARCÍDIO CARDOSO e JULIA MARIA COSTA, ele filho de Laura Cardoso, ela, filha de Raimundo Costa e Rosária Domingas Costa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.  
(T. 10018 — 24/6 e 17/64).

#### JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA CAPITAL

Despachos do dia 8/6/1964.

Escrivão J. Sampaio:

Autorização para trabalhar, vinte e uma (21) e para viajar, sete (7).

Licenças para menores nos grupos juninos "Pingo de Ouro", "Zé Trindade", "Estréla do Norte", e "Sabiá". — Deferidos. Colocações de quatro (4) menores — Mandou entregá-los à famílias idôneas, até ulterior deliberação.

Autos de busca e apreensão da menor J. M. F. R. de 12 anos de idade — Chamou à ordem e processo para que seja citada a ré, no prazo de 48 horas, para contestar o pedido, nos termos do artigo 625 do Código de processo Civil.

Belém, 8 de junho de 1964.  
Edgar Machado de Mendonça  
Juiz de Menores

#### Despachos do dia 9/6/1964.

Escrivão J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar, vinte e uma (21) e para viajar, sete (7).

Licenças para menores nos grupos juninos "Pingo de Ouro", "Zé Trindade", "Estréla do Norte", e "Sabiá". — Deferidos.

Colocações de quatro (4) menores — Mandou entregá-los à famílias idôneas, até ulterior deliberação.

Autos de busca e apreensão da menor J. M. F. R. de 12 anos de idade — Chamou à ordem e processo para que seja citada a ré, no prazo de 48 horas, para contestar o pedido, nos termos do artigo 625 do Código de processo Civil.

Belém, 9 de junho de 1964.  
Edgar Machado de Mendonça  
Juiz de Menores

#### Despachos do dia 10/6/1964.

Autorizações para trabalhar, vinte (20) para viajar, uma (1).

Autos de sedução da menor M. L. R. de Q. sendo acusado e menor R. S. de A. Mandou abrir vista ao Dr. Curador de menores, para os devidos fins.

Autos referentes à agressão de que se diz vítima a menor M. de F. A. S., sendo acusado o também C. C. C. — Devolvam-se à autoridade policial a fim de ser anexado o exame de corpo de delito da vítima.

Belém 10 de junho de 1964.  
Edgar Machado de Mendonça  
Juiz de Menores

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Matias Maciel Paranhos e Maria Celeste Ramos, ele filho de Otacilia Roque da Conceição Maciel, e ela, filha de Vicência Ramos Lopes, solteiros: — Kasumi Aoki e Ritsu Watanabe, ele filho de Fukumiti Aoki e Miteuce Aoki, ela, filha de Yozo Watanabe e Saku Watanabe, solteiros: — Rubens Duarte Farias e Terezinha Gonçalves Bezerra, ele filho de Artur Alves de Farias e Sara Duarte de Farias, ela filha de Angelo Rodrigues Bezerra e Ana Gonçalves Bezerra, solteiros: —

Dois autos de licença para quadrilha junina — Deferidos. Tendo o semanário "Flash", que se edita nesta Capital, veiculado uma denúncia segundo a qual Comissários do Juizado da 2a. Vara estariam colocando menores em casas de famílias, mediante percepção de propinas, determinou o Dr. Edgar Machado de Mendonça a instauração de rigorosas sindicâncias a respeito, com a presença da Cura-

Edith Puga Garcia  
(T. 9924 — 19 e 26.6.64)